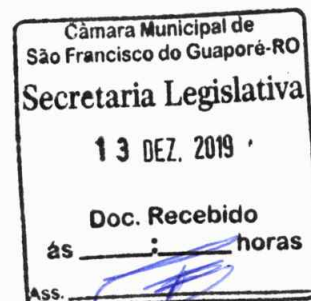




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDONIA

MENSAGEM N.º 03 /2019



Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG



Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 000/2019, de ____ de ____ de 2019, que **Dispõe sobre a alteração da lei de reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de São Francisco do Guaporé/RO e, dá outras providências**, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração da Legislação Municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social, no presente caso o IMPES, visando adequá-lo as necessidades desta autarquia. A atual legislação inclui, dentro outros benefícios previdenciários, auxílios e salário maternidade. Vale lembrar que a Portaria Ministerial n. 402/08 obriga os RPPS a pagar aposentadorias e pensões, demais benefícios são de cunho do município, de acordo com a nova redação do § 2º do art. 9º da EC 103/2019 de 13/11/2019. Contudo, para não retirar tais direitos já conquistados pelos servidores desta municipalidade e, ainda, para se manter um equilíbrio atuarial nas contas do IMPES, o Município de São Francisco do Guaporé – RO, decidiu passar a responsabilidade do pagamento de dos auxílios para o tesouro, tirando assim a responsabilidade do pagamento do Instituto de Previdência, gerando, com isso, uma economia a longo prazo.

Dessa forma, o Município de São Francisco do Guaporé - RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto e Lei que irá adequar a Previdência deste Município às mudanças necessárias para que se gere economia e, com isso, garantia de pagamento de futuras aposentadorias aos servidores deste município.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.


GISLAÍNE CLEMENTE
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDONIA



COMPLEMENTAR
PROJETO DE LEI N.º *03* /2019,
DE ____ DE ____ DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ /RO e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Sr^a GISLAINE CLEMENTE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a ser de responsabilidade do município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ o pagamento dos benefícios temporários de Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade, com fundamento no art. 2º da Portaria MPS nº 402/2008 c/c § 2º do art. 9º da EC 103/2019 de 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. A forma de concessão, pagamento e suspensão dos benefícios temporários previstos no artigo anterior, serão regulamentados por meio de ato do Poder Executivo, o qual serão pagos por seus respectivo órgãos e poderes.

Art. 3º. As despesas realizadas pelo Instituto de Previdência Própria – IMPES, em relação aos pagamentos dos benefícios de Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade e perícias médicas depois da promulgação da EC n. 103/19 de 13 de novembro de 2019, serão ressarcidas pelos respectivos órgãos e poderes na qual os servidores estão vinculados no prazo de até 90 dias após a publicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 33 da Lei Municipal nº 041/2015, de 28 de Fevereiro de 2015.



GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

